



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

**REGULAMENTO GERAL PARA A CONDUÇÃO DOS DEBATES ENTRE OS
CANDIDATOS CONCORRENTES AO CARGO DE DIRETOR-GERAL(A) DO CAMPUS
FARROUPILHA DO IFRS**

Estabelece os procedimentos básicos para os debates no processo de consulta eleitoral para a escolha do cargo de Diretor-geral do Campus Farroupilha do IFRS para o período de 2020-2024.

**CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES**

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os debates no processo para a escolha de Diretor-geral do *Campus* Farroupilha do IFRS, observadas as disposições legais pertinentes na Lei no. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Decreto no. 6.986, de 20 de outubro de 2009 e pelas Resoluções do Conselho Superior (CONSUP) do IFRS nº 073 e nº 074, ambas de 12 de agosto de 2019.

Art. 2º. Toda a organização do debate (local, equipamentos, indicação de mediador, etc) ficará a cargo da Comissão Eleitoral do *Campus* Farroupilha.

Art. 3º. Os debates para o cargo de Diretor-geral do *Campus* Farroupilha ocorrerão no dia **30 de setembro de 2019 em 2 turnos: Manhã- às 10h20 e Noite- às 19h30 no Auditório do Campus Farroupilha localizado no Bloco 1.**

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO DO DEBATE**

Art. 4º. Cada debate, a ser coordenado por mediador indicado pela Comissão Eleitoral do *Campus*, será subdividido da seguinte forma:

- I) Cerimonial de abertura do debate;
- II) Primeiro bloco: Exposição, pelos candidatos, de seus planos de trabalho;
- III) Segundo bloco: Debate entre os candidatos;
- IV) Intervalo;

V) Terceiro bloco: Debate dos candidatos com a plenária;

VI) Intervalo;

VII) Quarto bloco: Considerações finais.

§ 1º. Cada candidato deverá entregar à Comissão Eleitoral do *Campus*, até as 13h do dia 27 de Setembro de 2019, um currículo resumido, com no máximo 15 linhas, em documento de texto, fonte Arial, tamanho 11, o qual será lido aos espectadores.

§ 2º. No caso de ausência de um dos candidatos, o evento ocorrerá, no formato de palestra pelo candidato presente.

§ 3º. Estão proibidas manifestações dos presentes que atrapalhem o bom andamento do debate, dentro das dependências do local de realização deste, bem como a exposição de bandeiras ou faixas no local de realização do debate.

§ 4º. O candidato terá direito a um assessor escolhido pelo mesmo, que estará presente em espaço próprio destinado para tal. Será permitida a comunicação com o candidato somente deste assessor nos **intervalos** pré- determinados neste regulamento.

Art. 5º. O Cerimonial de abertura contemplará a apresentação do mediador e a leitura das regras do debate, e do currículo resumido dos candidatos, pela ordem do sorteio.

Parágrafo único. O sorteio da ordem de apresentação do cerimonial e da fala dos candidatos será realizado na presença dos mesmos ou de representantes designados por estes, 30 minutos antes do início do debate.

Art. 6º. O primeiro bloco do debate terá 14 (quatorze) minutos de duração, que será dividido de forma isonômica entre os candidatos presentes.

§ 1º. Neste bloco serão distribuídos, à plenária e ao público que acompanhar nas salas de transmissão, formulários para perguntas (ANEXO I), os quais serão usados no terceiro bloco.

§ 2º. O mediador não permitirá que o tempo definido no caput seja ultrapassado.

§ 3º. Quando faltar 1 (um) minuto para o encerramento do prazo da fala, o mediador informará ao expositor o tempo que lhe falta.

§ 4º. Não será permitida a utilização de qualquer meio eletrônico, como multimídia, jingles, entre outros. O candidato deve ater-se somente à explanação oral de sua proposta.

Art. 7º. O segundo bloco do debate terá, no máximo, 30 (trinta) minutos, e será composto de perguntas entre os candidatos.

§ 1º. Cada candidato poderá dirigir até 2 (duas) perguntas ao candidato concorrente.

§ 2º. As perguntas serão feitas alternadamente e conforme a ordem das falas sorteadas previamente.

§ 3º. Cada pergunta deverá ser formulada em, no máximo, 1 (um) minuto e respondida em, no máximo, 3 (três) minutos.

§ 4º. Serão permitidas réplicas de até 2 (dois) minutos para cada resposta, seguidas de tréplica de até 1 (um) minuto.

Art. 8º. Entre o segundo e o terceiro bloco será realizado um intervalo de 5 (cinco) minutos.

Art. 9º. O terceiro bloco do debate terá, no máximo, 21 (vinte e um) minutos, e será composto de perguntas da plenária.

§ 1º. Serão escolhidas, por sorteio, até 3 (três) perguntas que serão dirigidas aos candidatos simultaneamente, respeitado o tempo máximo de duração do bloco, estabelecido no caput.

§ 2º. O mediador fará a leitura de cada questão em até 1 (um) minuto;

§ 3º. Na sequência do ordenamento do sorteio, cada candidato terá até 3 (três) minutos para efetuar sua resposta.

§ 4º. Após a resposta de todos os candidatos, o mediador fará a leitura da próxima questão.

§ 5º. O mediador será auxiliado pelos membros da Comissão Eleitoral do *Campus* Farroupilha que serão os organizadores do debate, que terão, como tarefa específica, classificar as perguntas da plateia, mesclando-as ou removendo aquelas com conteúdos idênticos, ofensivas ou direcionadas a determinado candidato de modo a garantir igualdade de oportunidades, para os candidatos concorrentes, de responder às perguntas formuladas.

§ 6º. Todas as perguntas formuladas pela plenária ficarão disponíveis para a consulta dos candidatos junto a Comissão Eleitoral do *Campus*.

Art. 10º. Entre o terceiro e o quarto bloco será realizado um intervalo de 5 (cinco) minutos.

Art. 11º. O quarto bloco do debate terá, no máximo, 12 (doze) minutos, e será destinado às considerações finais dos candidatos, devendo o tempo ser dividido de forma isonômica entre os mesmos, e cuja ordem de fala seguirá a mesmo do sorteio.

Parágrafo único. Quando faltar 1 (um) minuto para o encerramento do prazo da fala, o mediador informará ao expositor o tempo que lhe falta.

Art. 12º. O mediador terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra, solicitar contenção – da plenária ou dos candidatos – em manifestações consideradas inoportunas, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriados.

Art. 13º. Os debates devem ser pautados pelos princípios da ética e pelo decoro acadêmico.

Parágrafo único. O candidato que sofrer ataques e ofensas pessoais poderá solicitar ao mediador direito de resposta de até 3 (três) minutos, a ser julgado no imediato momento pela comissão eleitoral do *campus*, sendo que o resultado do julgamento deverá ocorrer dentro do respectivo bloco.

Art. 14º. A Comissão Eleitoral de *Campus* poderá providenciar, se possível e se não houver problemas técnicos, em conjunto com o setor competente do *campus*, a transmissão simultânea e a gravação em vídeo dos debates, podendo os interessados solicitar cópias das gravações.

Parágrafo único. Os vídeos dos debates também serão publicados, sem cortes, na página oficial do IFRS.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do *Campus* cabendo recurso à Comissão Eleitoral Central.

Art. 16º. O mediador do debate será um membro da Comissão Eleitoral do *Campus* Farroupilha.

Art. 17º. Deverá ser disponibilizado no *Campus* espaços e meios para a recepção em tempo real, bem como a liberação da comunidade acadêmica, para acompanhamento os debates.

Art. 18º. Este regulamento entra em vigor a partir de sua homologação e publicação, e será disponibilizado no endereço eletrônico oficial do Campus Farroupilha IFRS (<https://ifrs.edu.br/farroupilha/eleicoes-diretor-geral-2019/>).

E-mail da Comissão Eleitoral do *Campus*: comissao.local@farroupilha.ifrs.edu.br

Michele Oliveira da Silva Franco

Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* Farroupilha

(o original encontra-se assinado e arquivado)

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA PERGUNTAS DA PLENÁRIA:

TEMA DA PERGUNTA:

NOME:

Técnico-administrativo em Educação

Docente

Discente

Comunidade externa

PERGUNTA: